

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 52/66

Assunto *Auxílio ao Centro Social São José*  
*do Pique (para construções) - R\$ 2.000.000 -*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 20/9/66 CM*

Segunda Discussão *Aprovado em 7/10/1966 CM*

Redação Final *Apov. disp. reg. edil. Bragança 7/10/66 CM*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

828/66

ASSUNTO:- AUXÍLIO AO CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DO PIME -(para construção) - Cr\$2.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

N. CM-120/66

Bragança Paulista, 13 de Setembro de 1966

Exmo. Sr.

JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para ser submetido à elevada consideração dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão de um auxílio no valor de Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) ao Centro Social São José do PIME de Bragança Paulista.

O auxílio em apreço destina-se à construção da Casa da Criança, em convênio com esta Prefeitura. Tal obra virá de encontro às necessidades de muitas famílias pobres de nossa cidade.

A fim de que seja consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1967 o auxílio acima mencionado, este Executivo solicita dessa nobre Edilidade sejam presente projeto votado no prazo de / 30 (trinta) dias, com fundamento na parte final do § 2º do artigo 21 / da Lei n. 9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 52/66

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Centro Social São José do PIME, para construção da Casa da Criança, em convênio com a Prefeitura, um auxílio no valor de Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O auxílio de que se trata esta lei será consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins  
Sala das Sessões, 16/9/66  
JOSE DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Ao nobre vereador Oswaldo Alves de Oliveira para relatar.  
Sala das Comissões, 16/9/66  
a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

Sendo matéria de competência do Executivo, de acôrdo com a legisla-  
ção vigente, nada temos a opôr.

Sala das Sessões, 20/9/66  
a)- OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA  
MARIO RUSSO  
CONRADO STEFANI -  
HAFIZ ABI CHEDID - PRESIDENTE

Auxiliar o Cengro Social de São José de meritória finalidade, é  
louvável.

Felicito, pois, o Sr. Prefeito que, assim, volta a propôr auxílio  
substancial do PIME, o que aliás faz sem demagogia.

Pela aprovação do projeto.

as) ARNALDO MARTIN NARDY - MEMBRO - 23/9/966 -



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 13 de SETEMBRO de 1966

Gabinete do Prefeito  
N. CM-120/66

EXMO. SR.

JOSÉ DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE



TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., - PARA SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO NO VALOR DE CR\$2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) AO CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DO PIME DE BRAGANÇA PAULISTA.

O AUXÍLIO EM APRÊÇO DESTINA-SE À CONSTRUÇÃO DA CASA DA CRIANÇA, EM CONVÊNIO COM ESTA PREFEITURA. TAL OBRA VIRÁ DE ENCONTRO ÀS NECESSIDADES DE MUITAS FAMÍLIAS POBRES DE NOSSA CIDADE.

A FIM DE QUE SEJA CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1967 O AUXÍLIO ACIMA MENCIONADO, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA DESSA NOBRE EDILIDADE SEJA O PRESENTE PROJETO VOTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO § 2º DO ARTIGO 21 DA LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

APROVEITO O ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 52/66

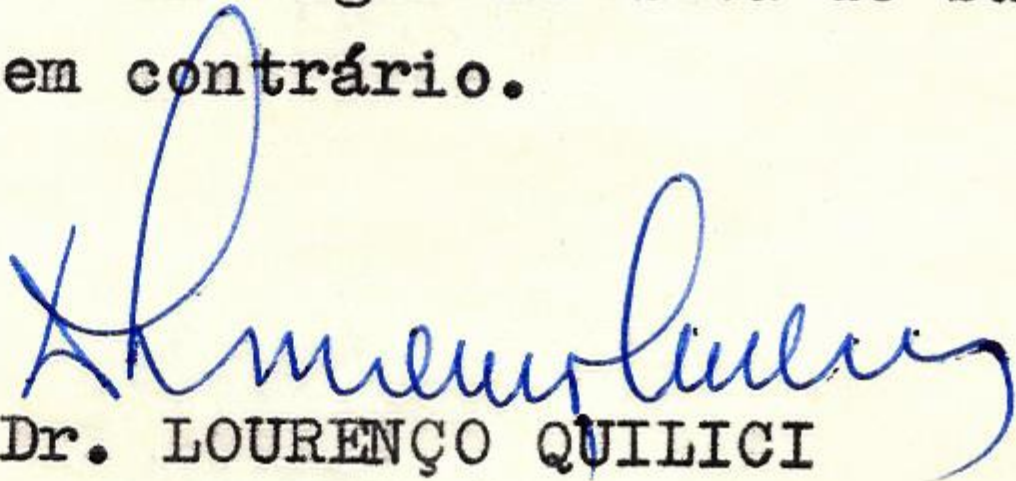
Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Centro Social São José do PIME, para construção da Casa da Criança, em convênio com a Prefeitura, um auxílio no valor de Cr\$ 2 000 000 ( dois milhões de cruzeiros ).

Parágrafo único - O auxílio de que ~~se~~ trata esta lei será consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões.

16/9/1966  
  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

ao Nobre Vereador Waldemar de Oliveira  
Para retatar  
Sala das Comissões, 16/9/66  
Felicidade Chedid presidente

Sendo matéria de competência do executivo,  
de acordo com a legislação vigente, nada  
temos a opor.

Sala das Senhores, 20/09/66

Whiseiro

Comandante

Felicidade Chedid presidente

Auxiliar o Centro Social de São José,  
de meritoria finalidade, é louvável.

Felicito, pois, o Sr. Prefeito, que,  
animado, volta a propor auxílio substan-  
cial ao PIME, o que aliás faz sem dema-  
gogia.

Pela aprovação do projeto.

Sala das Senhores, 23/9/66  
Membro